



REGULAMENTO DO FATES

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI

Histórico de Revisão

Versão	Data	Aprovado por	Descrição
01	31/07/2017	Conselho de Administração e AGO.	Aprovado Regulamento sob Ata 09/2017 – 29/09/2017. AGO em 19/04/2018.
1.1	14/12/2018	Conselho de Administração	Revisão do Regulamento e Alteração do Anexo I - Ata Conselho de Adm 25/2018.



REGULAMENTO FATES

Abrangência: **Associados da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI**

Resumo: Este documento define a formação e utilização do FATES.

Áreas Destinatárias:

- Todas as áreas

Área Responsável:

- Controles Internos

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A cooperativa constitui e mantém o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES que, na forma da Lei 5.764/71, art. 28, II, será destinado exclusivamente à prestação de assistência técnica, educacional e social aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa.
2. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas. (art. 28, § 2º, da Lei 5.764/71).
3. Os recursos do FATES serão exclusivamente utilizados na prestação de assistência:
 - a) Aos cooperados e seus familiares (de primeiro grau);
 - b) Aos empregados da cooperativa, conforme previsto em estatuto.
4. Compete Assembleia Geral a aprovação e alteração do presente regulamento.

2 – FORMATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

5. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL – FATES será constituído:
 - a) de porcentagem de sobras líquidas, conforme previsto no Estatuto Social ou definido em Assembleia Geral Ordinária;
 - b) dos resultados positivos das operações com não cooperados, depois de deduzidos os tributos e despesas pertinentes;
 - c) de eventuais sobras de patrocínios e doações recebidas para custeio de eventos relacionados com assistência técnica, educacional ou social.

Direitos Autorais

Este documento contém informações de propriedade da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI. Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida, armazenada, copiada ou transmitida sob qualquer forma sem o consentimento expresso.



3 – PARTICIPAÇÃO

6. Todos os cooperados ativos da Educredi poderão participar, desde que:
- Tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de associação ativa na data da Assembleia;
 - Cadastro atualizado;
 - Estejam integralizando mensalmente seu capital social, até o mês de dezembro do encerramento do exercício findo;
 - Não estejam inadimplentes; e
 - Não apresentem outros impedimentos estatutários.

4 – ATIVIDADES ATENDIDAS

7. Não há necessidade de utilização proporcional dos recursos do FATES em cada uma das assistências. No entanto, se possível, a Educredi deve utilizar/destinar os recursos de modo a privilegiar e estimular cada uma das finalidades do Fundo.
8. Para fins de utilização dos recursos do FATES na prestação de assistência aos cooperados, entende-se por:

Assistência Técnica: as atividades de capacitação técnica para o desenvolvimento da atividade econômica/profissional do beneficiário do recurso, agregando/incrementando ou não renda à sua atividade profissional, a subsistência familiar ou à sua atividade, como por exemplo:

- Promoção ou disponibilização de cursos aos cooperados e seus familiares relacionados com a sua atividade de subsistência familiar;
- Convênios com entidades sindicais, governamentais, organizações sociais e outras voltados ao desenvolvimento da atividade dos cooperados e o incremento dos seus negócios;
- Convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentável de empreendimentos, alcançando aos beneficiários do FATES programas técnicos de desenvolvimento de negócios e/ou de atividades profissionais (ex.: programas e projetos do Sebrae);
- Convênios com entidades estaduais (ex. OCB's estaduais/SESCOOP) que tenham como objetivo o desenvolvimento de cursos de capacitação em cooperativismo ou gestão de negócios;
- Promoção ou disponibilização de cursos de capacitação, formação e qualificação técnica dos empregados para o exercício das suas atividades profissionais, tais como: Curso de crédito, caixa, formação de gerentes, CPA-10, CPA-20, lavagem de dinheiro, produtos e serviços, gestão de riscos, dentre outros;
- Aquisição de material técnico-didático, tais como: livros, revistas, jornais especializados, ou multimídia que tenham relação, direta ou indireta com a atividade econômica dos cooperados e empregados da Educredi;

Direitos Autorais

Este documento contém informações de propriedade da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI. Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida, armazenada, copiada ou transmitida sob qualquer forma sem o consentimento expresso.



- Aquisição de software de apoio às atividades econômicas dos cooperados que possam ser disponibilizados para uso destes, conforme a legislação de regência;
- Contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados.

Assistência Educacional: objetiva desenvolver atividades educativas relacionadas com a difusão e o fomento do cooperativismo dentro do quadro social, como a formação, a capacitação e o treinamento dos cooperados, empregados e membros dos órgãos sociais e, ainda, outras atividades vinculadas ao desenvolvimento educacional.

Abaixo, algumas atividades contempladas por este item:

- Constituição e formação de acervos relacionados com as atividades da Cooperativa (ex. bibliotecas);
- Convênios com entidades de ensino técnico, fundamental e superior e outras, voltados à realização de cursos (idiomas, técnicos, de graduação, pós-graduação, MBA e doutorado), como, por exemplo, sobre cooperativismo, capacitação em gestão de negócios, gestão de cooperativas e instituições financeiras;
- Implantação, execução e manutenção dos programas sociais nas comunidades vinculadas à cooperativa ou de outros programas comunitários/sociais implantados pelas cooperativas, desde que em benefício dos cooperados e seus familiares e empregados da cooperativa;
- Programas, cursos e treinamentos de capacitação e formação de dirigentes, conselheiros e empregados;
- Treinamentos e/ou cursos de idiomas, técnicos, de graduação, pós-graduação, MBA e doutorado, voltados para a capacitação e qualificação dos empregados, bem como viagens técnicas e de estudos destinadas aos cooperados e aos empregados; promoção permanente da educação cooperativa.

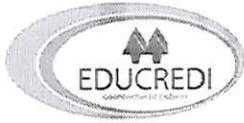
Nota:

1. **Sorteios de Bonificações de Estudo:** A quantidade e valor das bonificações de estudo serão deliberados (quando houver disponibilidade do F.A.T.E.S.) pela Assembleia Geral Ordinária anualmente. Não havendo inscrições suficientes para absorver a totalidade dos recursos destinados, o saldo remanescente será destinado às demais rubricas absorvidas pelo F.A.T.E.S. (ANEXO I).
2. **A concessão de bolsas de estudos aos empregados** da cooperativa deverá ser objeto de termo específico, firmado entre a cooperativa e o empregado (ANEXO II).

Assistência Social: partindo do conceito previsto na Constituição Federal (art. 203) e na Lei nº. 8.742/93, a assistência social tem por objetivo assegurar os direitos sociais básicos (mínimos), como é o caso da assistência médica e educacional, bem como possibilitar o acesso a programas e projetos assistenciais em outros campos. A participação da cooperativa em atividades que visem à assistência social para os beneficiários do FATES efetiva-se, por exemplo, através:

Direitos Autorais

Este documento contém informações de propriedade da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI. Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida, armazenada, copiada ou transmitida sob qualquer forma sem o consentimento expresso.



- Da promoção da integração ao mercado de trabalho (ex. convênio com SESCOOP jovem aprendiz);
- Do estímulo das atividades culturais, especialmente as voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo;
 - Da promoção de atividades desportivas junto à ou pela cooperativa;
 - Da contratação de seguro de vida em grupo; da realização de palestras e cursos visando o desenvolvimento das crianças e adolescentes dependentes de cooperados e empregados;
 - Da realização de palestras educativas voltadas à saúde, qualidade de vida e bem-estar; do apoio a programas que visem a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - Da promoção de atividades sociais, culturais e comemorativas (ex. programações festivas de final de ano, integração dos cooperados por meio de atividades sociais, comemoração do aniversário da cooperativa, confraternização após a assembleia geral, confraternizações internas);
 - Da divulgação do cooperativismo e de atividades desenvolvidas pela cooperativa por meio de periódicos ou outro meio de divulgação (ex.: mídias, redes sociais, confecção de livros sobre a história do cooperativismo ou sobre a cooperativa, informativos a serem distribuídos nas assembleias gerais, informativos dirigidos aos cooperados com informações sobre a situação econômico-financeira e de desenvolvimento da cooperativa, entre outros).
- Auxílio Funeral em caso de óbito do associado. Para o auxílio funeral será doado 1(um) salário mínimo vigente no país na data do óbito, no caso de falecimento do associado - o benefício será concedido mediante apresentação do atestado de óbito.

9. Em qualquer uma das modalidades de prestação assistencial abrangidas pelo presente regulamento é possível utilizar os recursos do FATES para a produção do material a ser utilizado no desenvolvimento da atividade, como, por exemplo, confecção de apostilas, panfletos educativos, aquisição de uniformes, entre outros, além do custeio de despesas relativas à hospedagem, deslocamento e alimentação dos participantes da atividade realizada, tanto no âmbito da assistência técnica, quanto educacional e social.
10. As despesas com assistência educacional para os empregados não poderão, em hipótese alguma, integrar a remuneração deste.

5 – DELIBERAÇÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

11. A competência para deliberar sobre a destinação dos recursos advindos do FATES, nos termos do presente Regulamento, é do Conselho de Administração da cooperativa.
- a. Para a utilização dos recursos advindos do FATES, é recomendável que se dê preferência às atividades de âmbito coletivo, atendendo a um maior número de beneficiários.

Direitos Autorais

Este documento contém informações de propriedade da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI. Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida, armazenada, copiada ou transmitida sob qualquer forma sem o consentimento expresso.



- b. A deliberação, pelo órgão competente da cooperativa, sobre pedidos que visem a utilização de recursos do FATES deve ficar condicionada à apresentação de justificativa formal contendo as principais informações inerentes (motivo, objetivo, datas, público envolvido, etc.).
- c. A Coordenação da aplicação dos recursos do FATES será realizada pela Diretoria Executiva, com efetivo controle do Conselho Fiscal.
- d. A quantidade e valor das bonificações serão deliberados (quando houver disponibilidade do F.A.T.E.S) pela Assembleia Geral Ordinária anualmente, através de propostas da Diretoria.

Observação:

- Não havendo inscrições suficientes para absorver a totalidade dos recursos destinados, o saldo remanescente será destinado às demais rubricas absorvidas pelo F.A.T.E.S.
- Caberá a Diretoria Executiva deliberar sobre as rubricas a serem utilizadas.

Carlos Fernando Oliveira da Silva

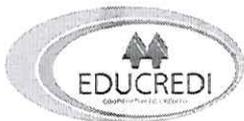
Elson Geraldo de Sena Costa

Danilo Oliveira de Souza

Rudinei Nassy Lopes

Direitos Autorais

Este documento contém informações de propriedade da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI. Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida, armazenada, copiada ou transmitida sob qualquer forma sem o consentimento expresso.



ANEXO I

FATES

Destinação dos recursos

Utilização dos Recursos com Bonificações de Estudo

PROGRAMA - DE BOLSAS DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO AOS ASSOCIADOS

OBJETIVO

Prestar assistência educacional aos cooperados através do sorteio de bonificações de estudo para realização de cursos nas áreas de: informática, idiomas, curso de educação infantil (pré-escola), ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, pós-graduação, curso extensivo e técnico profissionalizantes.

ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos terão origem em destinação anual para o F.A.T.E.S., por ocasião do encerramento do balanço, conforme dispositivos estatutários.
2. Além da destinação estatutária, poderão ser feitas destinações extras, definidas em Assembleias Gerais, ou ainda, pelo Conselho de Administração.
3. A quantidade e valor das bonificações de estudo serão deliberados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral Ordinária anualmente.
4. Não havendo inscrições suficientes para absorver a totalidade dos recursos destinados, o saldo remanescente será destinado às demais rubricas absorvidas pelo F.A.T.E.S
5. Caberá a diretora deliberar sobre as rubricas a serem utilizadas.

CANDIDATOS

6. Serão beneficiários das bonificações de estudo, todos os cooperados ativos da cooperativa, que tenham integralizado capital até o mês de dezembro do encerramento do exercício findo e desde que, não estejam inadimplentes e não apresentem impedimento estatutário.
7. Serão beneficiários das bonificações de estudo, também seu companheiro(a) e dependentes legais, compreendidos estes últimos como os filhos até 21 (vinte e um) anos, ou até os 24 (vinte e quatro) anos, quando matriculados em curso superior, além daqueles para os quais o cooperado, comprovadamente, provem "alimentos".

FORMA DE ACESSO

8. As bonificações de estudo disponibilizadas para cada ano serão sorteadas entre os candidatos inscritos, dentro do prazo de inscrição estabelecido.
9. O período de inscrição e o sorteio será divulgado todo ano em nosso site e poderão ocorrer no primeiro semestre de cada ano

Direitos Autorais

Este documento contém informações de propriedade da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI. Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida, armazenada, copiada ou transmitida sob qualquer forma sem o consentimento expresso.



10. O sorteio dos candidatos inscritos ocorrerá durante a Assembleia Geral Ordinária ou pela Diretoria Executiva na data divulgada, na presença de, no mínimo, um membro do Conselho Fiscal.

INSCRIÇÃO

11. A inscrição para o sorteio poderá ser realizada através do e-mail da Cooperativa, ou pessoalmente sede da Cooperativa mediante a apresentação da cópia de alguma das seguintes documentações:
- Comprovante de pagamento, parcial ou total, de despesas com educação descritas nesse regulamento do ano em referência.
 - Comprovante ou declaração de matrícula com a informação da titulação do curso e o período de frequência do ano em referência e o comprovante de pagamento realizado no exercício em referência; ou
 - Atestado ou declaração de frequência com a informação da titulação do curso e o período de frequência do ano em referência e o comprovante de pagamento realizado no exercício em referência.
 - documento comprobatório da relação de beneficiário quando não se tratar do próprio cooperado.

Observação:

- O pagamento da bolsa poderá ser parcial ou total, de acordo com o valor dos comprovantes apresentados;
- Caso o valor do curso seja menor do que o valor do auxílio de estudo, o cooperado terá reembolso apenas até o valor efetivamente desembolsado.
- Não serão aceitos extratos financeiros, grades curriculares e carteirinhas estudantis em substituição aos documentos acima solicitados.
- Quando se tratar de comprovantes de matrícula, no qual se efetivará mensalidades a serem pagas pelo beneficiário, o valor do auxílio se limitará, no máximo pela deliberação realizada Conselho de Administração e Assembleia, desde que sejam apresentados os comprovantes por parte do beneficiário.

11. As inscrições serão consideradas válidas, mediante confirmação emitida pela Cooperativa, com a respectiva informação do número da inscrição para o sorteio.

12. As inscrições deverão respeitar o prazo previsto neste regulamento.

13. Será aceita apenas uma inscrição por cooperado.

Observação: caso o cooperado proceda mais de uma inscrição, e, por quaisquer motivos a Cooperativa valide-as e informe os números para o sorteio, será considerada válida para o sorteio somente a primeira inscrição e seu respectivo número, sendo automaticamente desconsideradas as demais.

Direitos Autorais



13. A Cooperativa divulgará, até 5 (cinco) dias úteis após encerrado o período de inscrições, a lista dos cooperados inscritos e seus respectivos números para o sorteio.
14. Os cooperados que, comprovadamente, tiveram sua inscrição validada pela Cooperativa e obtiveram o número para o sorteio e que, porventura não constarem na lista dos inscritos, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação, para requerer sua inclusão.
 - 14.1. a inclusão será procedida se a Cooperativa reconhecer a veracidade da inscrição.
 - 14.2. havendo inclusão de novos inscritos, decorrente do previsto no parágrafo primeiro deste artigo, a Cooperativa divulgará a nova lista dos inscritos.

SORTEIO

15. O sorteio será realizado por um consultor externo (jurídico/auditor/Contábil) através de uma urna fechada, onde constarão todos os nomes dos inscritos. Será divulgado, através do site, redes sociais e mural da cooperativa os contemplados.

FORMA DE PAGAMENTO

16. O ressarcimento da bonificação de estudo para os associados contemplados se dará até 60 dias decorridos após a realização do sorteio, através das contas correntes bancárias dos associados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

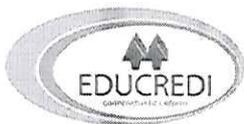
17. Casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Diretoria Executiva para sua apreciação e deliberação.
18. Se o cooperado sorteado vier a desligar-se da Cooperativa, por qualquer motivo, durante o período do exercício da bonificação de educação, o mesmo terá que devolver o valor recebido.

Observação: caso já tenha recebido o valor relativo a bolsa de estudo, o cooperado fica obrigado a restituí-lo à Cooperativa, no respectivo período de vigência da mesma.
19. A Cooperativa reserva-se o direito de consultar a instituição de ensino dos contemplados com as bonificações de estudo e verificar a veracidade das informações.
20. Casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Diretoria Executiva para sua apreciação e deliberação.
21. Ficam revogados quaisquer dispositivos contrários.

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa Educredi, em sua reunião de 31 de Julho de 2017, sob registro na ata nº 09. Alterado, revisado e aprovado em reunião de 14 de dezembro de 2018, sob registro na Ata nº 25/2018, com vigência a partir desta data.

Direitos Autorais

Este documento contém informações de propriedade da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI. Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida, armazenada, copiada ou transmitida sob qualquer forma sem o consentimento expresso.



ANEXO II

FATES

Destinação dos recursos

Utilização dos Recursos com bolsas aos empregados

PROGRAMA – BOLSAS AOS EMPREGADOS

1. A capacitação dos empregados da Educredi se dará através da participação dos mesmos em cursos nas áreas de: informática, ensino superior, pós-graduação e curso técnico profissionalizantes conforme disponibilidade FATES e avaliação da Diretoria Executiva.
 - 1.1. O empregado deverá ser sócio adimplente e estar no mínimo, no exercício do cargo de 1 (um) ano, exceto quando Diretoria determinar alguma necessidade de desenvolvimento específico para o exercício do cargo. Observação: não conta o tempo de estágio.
 - 1.2. A concessão de bolsas de estudos aos empregados da cooperativa e a forma de ressarcimento deverá ser objeto de termo específico, firmado entre a cooperativa e o empregado.
2. Os pagamentos da participação do empregado em programa de capacitação devidamente autorizado na forma acima, deverão ser realizados mediante a apresentação de Nota fiscal/ Contrato com a Instituição de Ensino, as quais deverão conter, obrigatoriamente, o visto do Diretor Executivo e Presidente do Conselho, ou na falta de um destes, do Coordenador Administrativo.
3. A solicitação deverá ser realizada para o Gestor imediato, que deverá avaliar os pré-requisitos estipulados neste regulamento e passar à Diretoria para deliberação.
4. O empregado deverá comprovar a sua participação no programa de capacitação, através de controle de frequência e avaliação de absorção de conhecimento.
5. Fica o encarregado da área a qual estiver subordinado o empregado, ou na falta deste, seu superior imediato, responsável pelo controle do estabelecido neste caput deste artigo.

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Educredi, e em Assembleia Geral Ordinária de 19/04/2018.

Direitos Autorais

Este documento contém informações de propriedade da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI. Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida, armazenada, copiada ou transmitida sob qualquer forma sem o consentimento expresso.